

## ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DO SISTEMA e-GESTÃO - TRT 6ª REGIÃO

Número: 02/2022

Data: 22/03/2022

### ■ Participantes:

1. Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura – Corregedor Regional;
2. Desembargador Fábio André de Farias – Coordenador do Sistema e-Gestão;
3. Juíza Ana Catarina Cisneiros Barbosa de Araújo – Juíza Auxiliar da Presidência;
4. Luciano José Falcão Lacerda – Secretário-Geral da Presidência;
5. Carlos Antônio Menezes de Albuquerque - Diretor em exercício da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
6. Henrique José Lins da Costa – Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;
7. Márcio André Rodrigues Costa Faria - Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Recife;
8. Beatriz Regina Lacerda de Oliveira Santana – Diretora de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho do Recife;
9. Igor José Bezerra Brasilino - Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Recife;
10. Renato César Ferraz Marcolino Bezerra - Chefe da Divisão de Sistemas;
11. Luiz Eduardo Moura de Oliveira – Chefe da Divisão de Estatística e Pesquisa;
12. Christiane Purificação de Castro – Chefe da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe-JT e e-Gestão;
13. Gilberto de Andrade Lima – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico;
14. Maria Terezinha Pimentel de Souza – Servidora da Divisão de Estatística e Pesquisa
15. Rafaela Simões Fernandes Duque - Servidora da Secretaria de Gestão de Pessoas

### ■ Objetivo: sistema e-Gestão e assuntos correlatos

### ■ Pontos relevantes abordados:

Dando início aos trabalhos foram apresentados os seguintes itens constantes na pauta desta reunião:

**1) - Solicitação da Vice Presidência para analisar os itens de prazos médios (92.258 - Prazo médio da conclusão até a prolação da decisão da admissibilidade do Recurso de Revista para o TST e 92.457 - Prazo médio da chegada do processo no órgão competente até a prolação da decisão da admissibilidade do Recurso de Revista para o TST)**

Falou Luiz Eduardo Moura que o prazo médio da chegada do processo à Vice Presidência até a prolação da decisão da admissibilidade do Recurso de Revista para o TST (item 92.457 do e-Gestão) de todo o ano de 2021 foi de 35,82 dias; e que o mesmo prazo, apurado apenas para o mês de janeiro/2022, corresponde a 321,87 dias.

Informou que, embora pareçam inconsistentes, os valores estão corretos, de acordo com a regra de negócio do citado item.

Explicou que o processo é incluído no item 92.457 apenas quando há a apreciação do juízo de admissibilidade do Recurso de Revista, e que o prazo considerado é desde a chegada do processo à Vice Presidência até a prolação da decisão, não excluindo deste prazo um eventual período em que o processo esteve suspenso/sobrestado. Salientou que tal abordagem do prazo (sem a exclusão do período de sobrestamento) faz sentido do ponto de vista da sociedade, pois é este o período percebido pelo jurisdicionado para a solução do conflito. Observou, ainda,

que esta metodologia de apuração do prazo não reflete a produtividade do desembargador, uma vez que o mesmo esteve impedido de movimentar o processo durante o período de suspensão.

Informou que já existe no sistema JIRA Nacional do TST, o chamado EG-4234, ainda em análise negocial, aberto pelo TRT da 11ª Região criado em fevereiro de 2021, solicitando a melhoria do sistema e-Gestão com o desenvolvimento de um item que apure o prazo médio excluindo o período de suspensão do processo, viabilizando, assim, a apuração do prazo médio da efetiva atividade jurisdicional do desembargador.

No caso específico do prazo médio referente ao mês de janeiro/2022, informou que foram decididas 170(cento e setenta) admissibilidades de Recurso de Revista, dentre os quais cerca de 40(quarenta) processos encontravam-se suspensos por força de IRR AADC-Correios. O prazo médio desses processos que saíram da suspensão é da ordem de 1.200 dias, o que impactou negativamente o prazo médio do mês de janeiro/2022.

Explicou que tal impacto negativo (decorrente de processos que saem da suspensão) ocorre ordinariamente, mas o impacto negativo não costuma ser observado visto que é diluído entre as decisões proferidas nos processos que não passaram por suspensão, notadamente quando apurado em um período longo de tempo (um ano inteiro, por exemplo).

Assim, não há qualquer incorreção nos prazos médios apurados para o ano de 2021, nem para o mês de janeiro/2022. A discrepância entre os prazos cotejados deve-se ao conjunto de processos que foram incluídos no período de apuração, em consonância à própria regra de negócio do item 92.457.

Diante de tudo que descreveu, Luiz Eduardo solicitou a autorização do Comitê do e-Gestão para abertura de chamado junto ao sistema JIRA Nacional do TST para melhoria do sistema e-Gestão para que seja desenvolvido um item que exclua do prazo médio do item 92.457 (da chegada do recurso até a prolação da decisão da admissibilidade do Recurso de Revista) eventuais períodos de suspensão dos processos, viabilizando, assim, a real quantificação do prazo da atividade jurisdicional do desembargador.

Em seguida, Dra. Ana Catarina Cisneiros consignou que o pedido de melhoria não deveria ficar restrito ao item 92.457, atinente a recurso de revista, mas estendido a todos os itens de apuração de prazo médio do e-Gestão, incluídos 1o e 2o Graus, tendo em vista que a suspensão e/ou sobrestamento do processo pode ocorrer em diversas fases processuais (e não apenas em sede de Recurso de Revista), por ordem judicial superior e, também, nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico, tais como os artigos 313 a 315, do Código de Processo Civil, e outros dispositivos legais apartados e específicos. Salientou que a "regra de negócio" adotada para apuração do prazo médio do sistema de e-Gestão não está de acordo com a legislação processual, e que no chamado deveria ser realizado o registro, expresso, dos fundamentos legais para a solicitação da "regra de negócio." Consignou, ainda, que os dados do e-Gestão, inclusive no que diz respeito ao prazo médio, são considerados para fins de remoção, promoção e acesso de Magistrados(as), de modo que a "regra", tal como se encontra, acarreta prejuízos aos(as) Juízes(as).

Dr. Fábio Farias endossou, integralmente, as ponderações e colocações de Dra. Ana Catarina Cisneiros, inclusive para que a alteração da regra de negócio não ficasse adstrita, apenas, ao item 92.457.

O Comitê, por unanimidade, aprovou autorização para abertura do chamado junto ao sistema JIRA Nacional do TST, para melhoria do sistema e-gestão, de modo que seja excluído do prazo médio todos os períodos de suspensão/sobrestamento dos processos, por ordem judicial superior, nas hipóteses previstas no ordenamento jurídico, tais como os artigos 313 a 315, do CPC, e em todas as demais situações legalmente previstas em dispositivos apartados e específicos, de modo que o e-

Gestão espelhe a real quantificação do prazo da atividade jurisdicional do magistrado de 1o e 2o Graus.

**2) PROAD-3859/2022 - Ato 04 da CGJT, que prorroga até o dia 31/03/2022 o prazo para envio das remessas do e-Gestão de 2021 com o extrator 2.8.1**

Luiz Eduardo prosseguiu aduzindo que as remessas de 2021 foram geradas com a versão 2.7 do Extrator do Pje. Também, com a mesma versão do Extrator, foram estabelecidas as Metas, será apurado o IPC-Jus, e foram levantadas as informações para o Justiça em Números em 2021.

Informou, ainda, que a versão 2.8 do Extrator apresentou algumas inconsistências, implicando na inclusão de um grande número de *issues* na *release* 2.8 incorrendo na necessidade de atualização para a versão 2.8.1.

Foi expedido, então, o ato 04/CGJT, em 23/02/2022, prorrogando o prazo regular (28/02/2022) para o reenvio das remessas de 2021 para 31/03/2022, com a adoção do Extrator 2.8, tendo em vista a perspectiva de disponibilização da versão 2.8.1 para o início de março/2022 (objeto do PROAD acima).

Relatou, no grupo nacional da Justiça do Trabalho no aplicativo WhatsApp, foi noticiado que a versão 2.8.1 continuou apresentando inconsistências e que, em enquete realizada no citado grupo, vários Regionais optaram por não regerar as remessas de 2021 com a versão 2.8.1, mantendo as que já haviam sido enviadas com a versão 2.7 do Extrator.

Opinou, então, com a concordância de Renato Ferraz, que o TRT6 adote a mesma solução de diversos Regionais de manter as remessas do ano de 2021 com a versão 2.7 do Extrator e que a versão 2.8 seja aplicada, apenas, para as remessas de 2022.

Acrescentou, por fim, que a versão 2.7 é uma versão consolidada do Extrator, apresentando poucas inconsistências.

O Comitê, por unanimidade, concordou em manter as remessas do ano de 2021 já enviadas com a versão 2.7 do extrator, a adotar a versão 2.8, apenas, para as remessas do ano de 2022.

**3) PROAD-5018/2022 - Resolução CNJ 446 de 14 de março de 2022. Institui a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados**

Continuando, Luiz Eduardo informou que a Resolução CNJ 446 instituiu a plataforma Codex como ferramenta oficial de extração de dados estruturados e não estruturados dos processos judiciais eletrônicos em tramitação no Poder Judiciário Nacional, para transferência de dados para o sistema DataJud.

Informou, ainda, que no TRT6, a plataforma Codex já foi instalada em ambiente de homologação e aguarda a atualização final pelo Regional responsável pelo desenvolvimento da ferramenta para concluir a instalação definitiva e deixar o sistema operacional.

**4) Extrator 2.8** - Renato Bezerra relatou que o extrator 2.8 foi liberado no início de fevereiro de 2022 e, logo em seguida, a versão 2.8.1, em face das inconsistências apresentadas na versão anterior. Informou, ainda, que em contato com o TST verificou que pode haver a necessidade de uma atualização ainda maior passando para a versão 2.8.2. Por fim, esclareceu que a STI está preparada para a instalação da versão mais atual do extrator, restando apenas a formalização do pedido pela área de negócio do comitê.

Finalizando a reunião, o Desembargador Fábio André de Farias abriu a pauta para questionamento dos presentes, sem nada mais a ser deliberado, agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a reunião.

RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
Desembargador Corregedor Regional

FÁBIO ANDRÉ DE FARIAS  
Desembargador Coordenador do Sistema e-Gestão

ANA CATARINA CISNEIROS BARBOSA DE ARAÚJO  
Juíza Auxiliar da Presidência

EDUARDO HENRIQUE BRENNAND DORNELAS CÂMARA  
Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional

LUCIANO JOSÉ FALCÃO LACERDA  
Secretário-Geral da Presidência

ALESSANDRO ALCIDES DE SOUZA  
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação

RENATO CÉSAR FERRAZ MARCOLINO BEZERRA  
Chefe da Divisão de Sistemas

HENRIQUE JOSÉ LINS DA COSTA  
Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas

LUIZ EDUARDO MOURA DE OLIVEIRA  
Chefe da Divisão de Estatística e Pesquisa

GILBERTO DE ANDRADE LIMA  
Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle Estatístico

EVERALDO ARCELINO DE MACEDO  
Servidor lotado na Divisão de Estatística e Pesquisa

CHRISTIANE PURIFICAÇÃO DE CASTRO  
Chefe da Seção de Gestão Negocial dos Sistemas PJe e e-Gestão

RAFAELA SIMÕES FERNANDES DUQUE  
Servidora lotada na Secretaria de Gestão de Pessoas

WEBER DE MELO FERREIRA  
Assessor de Gabinete do Desembargador Ivan de Souza Valença Alves

MÁRCIO ANDRÉ RODRIGUES COSTA FARIA  
Diretor de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho do Recife

BEATRIZ REGINA LACERDA DE OLIVEIRA  
Diretora de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho do Recife

PAULO CÉSAR MARTINS RABELO  
Secretário da 4ª Turma

VICTOR ANDRADE CANUTO MONTEIRO DE ARAÚJO  
Servidor lotado no Gabinete da Presidência

DANIEL CATHARINO LOURENÇO HIGINO  
Servidor lotado no Gabinete do Desembargador Fábio André de Farias

IGOR JOSÉ BEZERRA BRASILINO  
Diretor de Secretaria da 2ª Vara do Trabalho do Recife